



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO CEARÁ E A ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ. (PRO-  
CESSO ADMINISTRATIVO Nº 8508088-  
51.2021.8.06.0001).**

**TCT Nº 08/2021**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, bairro Cambé, em Fortaleza, Ceará, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado **TJCE**, neste ato representado sua Presidente **DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA**, com interveniência das **VARAS DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE FORTALEZA** e do **JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**, representadas pelos Juizes **CÉZAR BELMINO BARBOSA EVANGELISTA JÚNIOR**, **LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA**, **FERNANDO ANTÔNIO PACHECO CARVALHO FILHO**, **ROSA MENDONÇA** e **TERESA GERMANA LOPES DE AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais; e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ (MF) sob no. 06.750.525/0001-20, com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza – Ceará, na Av. Desembargador Moreira no. 2807 – Dionísio Torres, doravante denominada **ALECE**, representada, neste ato, por seu Presidente, **DEPUTADO EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO**, no uso da competência prevista no Inciso XI do art. 24, da Resolução no. 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), com a interveniência do **MOVIMENTO DAS MULHERES DO LEGISLATIVO DO ESTADO DO CEARÁ**, representado por sua presidente, **CRISTIANE SALES LEITÃO**; resolvem, com fundamento no art. 116, da Lei Federal no 8.666/1993 – Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública – e suas alterações; c/c os arts. 10 e 11, e 22 a 25 da Lei Federal no 7.210/1984 – Lei das Execuções Penais – resolvem firmar Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas:

*Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal*

O presente Termo de Cooperação tem como fundamento o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, que trata dos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública; arts. 10, 11, 22, 23, 24, e 25 da Lei Federal nº 7.210/84 (Lei de Execuções Penais), que dispõe sobre a assistência ao preso e egresso, mais precisamente a assistência social e orientação para a reintegração à vida em liberdade, e o art. 8º da Lei 11.240/06 (Lei Maria da Penha), que trata das ações integradas entre os diversos poderes e órgãos não-governamentais, no enfrentamento à violência contra a mulher.

TCT Nº 08/2021



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### *Cláusula Segunda – Do Objetivo*

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo a cooperação técnica e administrativa do TJCE e da ALECE, a fim de promover a capacitação de apenadas, vítimas de violência do sexo feminino, bem como de mulheres e/ou companheiras de apenados, com o objetivo de contribuir no resgate da autoestima, fortalecendo o desenvolvimento emocional para o retorno da vida em sociedade.

### *Cláusula Terceira – Das Competências e Obrigações*

#### **1. Competirá à ALECE;**

- a) Promover cursos, palestras e oficinas a serem ofertadas às mulheres indicadas na Cláusula Primeira, cujos temas se abriguem no desenvolvimento da autoestima, da inteligência emocional (autoconhecimento, controle emocional, automotivação, reconhecimento de emoções e relações interpessoais), e de questões de gênero;
- b) Disponibilizar a estrutura física de suas dependências para a realização das atividades;
- c) Colaborar com seus técnicos nas atividades de planejamento e execução das ações de interesse mútuo das partes interessadas;
- d) Incluir as participantes das ações do presente Termo de Cooperação Técnica como beneficiárias dos serviços prestados à comunidade nas áreas da saúde, de proteção ao consumidor e ao cidadão.

#### **2. Competirá ao TJCE:**

- a) Realizar a triagem e seleção das participantes dos cursos, efetuando a avaliação psicossocial das encaminhadas, observada a exclusividade de participantes do sexo feminino;
- b) Aplicação de sanções disciplinares cabíveis, quando das infrações cometidas, procedendo o desligamento da reeducada, se necessário;
- c) Gerenciamento do processo pelos juízes titulares das Varas de Execução Penal e do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com o auxílio de equipe multidisciplinar;
- d) Promover a remição da pena privativa de liberdade, nos termos da Lei de Execução Penal;
- e) Acompanhamento das encaminhadas, pelo Núcleo de Apoio Psicossocial da Varas de Execução Penal, que apresentará relatórios consubstanciados a respeito do andamento do projeto;
- f) Observar a capacidade máxima de 30 (trinta) e a mínima de 10 (dez) participantes em cada curso.

### *Cláusula Quarta – Da Operacionalização*

As partes designarão seus representantes e respectivos substitutos, que terão, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar a execução dos cursos de capacitação;
- b) Exercício de outras atividades necessárias à execução das ações;
- c) Dirimir as questões surgidas durante a execução das ações do presente.

TCT Nº 08/2021



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§ 1º. As partes assegurarão uma à outra todas as facilidades e elementos necessários ao pleno acompanhamento e execução dos trabalhos ajustados.

§ 2º. Cada parte será responsável pelos servidores indicados para a consecução dos objetivos deste ajuste, permanecendo subordinados aos órgãos ao quais estejam vinculados.

#### **Cláusula Quinta – Da Fiscalização e Acompanhamento**

A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada pelos juízes das Varas de Execuções Penais, com auxílio de equipe multidisciplinar do TJCE, e pela Administração da ALECE, sob supervisão da Diretoria do Movimento das Mulheres do Legislativo Cearense – MMLC.

#### **Cláusula Sexta – Dos Recursos**

A execução do presente não implicará nenhum aporte de recursos de um ente ao outro, não gerando quaisquer efeitos financeiros.

#### **Cláusula Sétima – Da Vigência**

O presente terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 30 de junho de 2023, permitida sua prorrogação, por acordo entre as partes.

#### **Cláusula Oitava – Da Rescisão**

A rescisão do presente Termo de se operará de pleno direito:

- a) Pela inadimplência de uma das partes;
- b) Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou praticamente inexecutável;
- c) Em qualquer tempo, por mútuo acordo das partes ou por iniciativa de qualquer uma delas, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

#### **Cláusula Nona – Da Publicidade**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ se comprometem a, nos termos da lei, fazer publicar o inteiro teor ou o extrato do presente, no respectivo Diário Oficial.

#### **Cláusula Dez – Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas porventura resultantes do presente Termo.

TCT Nº 08/2021



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

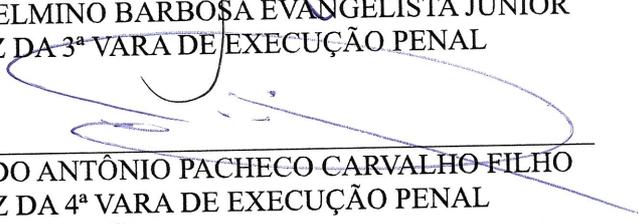
E, assim, por estarem acordes, lavrou-se o presente instrumento em três (3) vias, de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

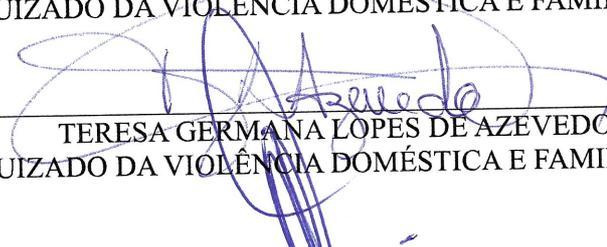
  
\_\_\_\_\_  
MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA  
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

\_\_\_\_\_  
LUCIANA TEIXEIRA DE SOUZA  
JUÍZA DA 2ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL

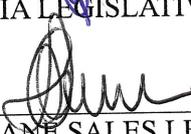
  
\_\_\_\_\_  
CÉZAR BELMINO BARBOSA EVANGELISTA JUNIOR  
JUIZ DA 3ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL

  
\_\_\_\_\_  
FERNANDO ANTÔNIO PACHECO CARVALHO FILHO  
JUIZ DA 4ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL

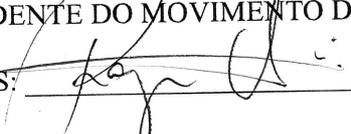
\_\_\_\_\_  
ROSA MENDONÇA  
JUÍZA TITULAR DO JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

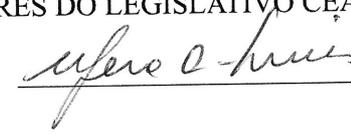
  
\_\_\_\_\_  
TERESA GERMANA LOPES DE AZEVEDO  
JUÍZA TITULAR DO JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

\_\_\_\_\_  
EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

  
\_\_\_\_\_  
CRISTIANE SALES LEITÃO  
PRESIDENTE DO MOVIMENTO DAS MULHERES DO LEGISLATIVO CEARENSE

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_